



INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		MUNICÍPIO: SÃO MATEUS/ES
ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DA OFERTA DA DISCIPLINA DE ENSINO RELIGIOSO A PARTIR DO ANO LETIVO DE 2020		
RELATOR (A): Jeziel Oliveira de Almeida, Marcelo da Silva Cruz, Vitor Eduardo Mendes de Oliveira		
COMISSÃO: Jeziel Oliveira de Almeida, Marcelo da Silva Cruz, Vitor Eduardo Mendes de Oliveira, Rosimeire Pereira de Almeida, Aucilene Martins Cardozo, Lessenilda Paula Silva Rodrigues.		
PROCESSO SME Nº -		CME Nº:
PARECER Nº 09/2019	RESOLUÇÃO Nº 39/2019	APROVADO EM: 13/11/2019

HISTÓRICO

Este parecer trata da oferta da disciplina de Ensino Religioso, no que ele demanda de regulamentação de competência desse Conselho sobre as condições e procedimentos necessários à sua implantação regular nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de São Mateus/ES.

A Secretaria Municipal de Educação (SME), em 06/05/2019, emitiu o ofício PMSM/SME/Nº 607/2019, destinado ao Conselho Municipal de Educação de São Mateus (CME), constando solicitação para “a elaboração de parecer e resolução visando regulamentar a oferta da disciplina de Ensino Religioso na Rede Municipal de Educação de São Mateus a partir do ano letivo de 2020”.

Para o processo referente a convalidação e implantação da disciplina de Ensino Religioso foi organizada uma comissão no CME em plenária de 22/05/2019¹, entretanto, em reunião de 10/06/2019 com equipe da SME, as ações foram realizadas em duas frentes, sendo estabelecida para a comissão do CME a análise para a convalidação no período de 2004-2019 e a equipe da SME com a apresentação do projeto para implantação e implementação da disciplina, incluindo a formação dos profissionais que estarão aptos para trabalhar na disciplina.

¹ A referida reunião, bem como as demais que estão pontuadas no texto, têm registros lavrados em atas.

Vitor Eduardo Mendes de Oliveira



Na data de 09/08/2019 houve a reunião consultiva da comissão do CME e da equipe da SME/SM junto a SME/Vitória, referente trâmite para a oferta da disciplina em pauta naquele município. Foi apresentada a devolutiva da referida consulta em reunião na SME/SM em 20/08/2019, sendo pontuadas as considerações relevantes para o processo na Rede Municipal de São Mateus.

Em 11/09/2019 aconteceu a reunião no CONERES (Conselho de Ensino Religioso do Estado do Espírito Santo), em Vitória, com a equipe da SME/SM, tendo em vista o propósito de obter dados mais sistêmicos para agregar ao processo em pauta.

A equipe da SME/SM apresentou em reunião, que aconteceu em 30/09/2019, os documentos nominados como "Princípios orientadores" e "Projeto de Curso de Extensão: O ensino Religioso na Educação Escolar: Formação continuada com os professores da Rede Municipal de São Mateus, ES", que servirão de instrumentos na operacionalidade do projeto em discussão.

O conteúdo a ser referenciado nos documentos deve considerar especificamente sobre a oferta da disciplina de Ensino Religioso, conforme o Parágrafo (§) 1º, da Constituição Federal, em seu artigo nº 210, que estabelece a obrigatoriedade do Ensino Religioso para a escola pública: "O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental".

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em seu artigo nº 33, prevê a forma de organização do Ensino Religioso:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso."

10

Antônio Edson de M. Oliveira



ANÁLISE

A obrigatoriedade da oferta do Ensino Religioso, por parte da Escola Pública, consta estabelecida no § 1º do artigo 210 da Constituição Federal de 1988: “O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”.

O art. 19 da mesma CF trata da questão geral da separação entre Igreja e Estado.

É vedada à União, aos Estados e aos Municípios:

1 - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

A LDB, Lei Federal nº 9394/96, no art. 33, alterada em sua redação pela Lei nº 9475/97, prevê a organização do ensino religioso, na forma que estabelece:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Ressalta-se que a Lei 9475/97 foi aprovada para substituir o texto original do Art. 33 da Lei 9394/96 por forte reação junto ao Congresso Nacional por parte dos setores ligados às igrejas.

No Município de São Mateus, A Lei Orgânica 001/1990 instituiu em seu Art. 200:

O ensino religioso interconfessional, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas, do ensino fundamental será ministrado por professor (a) qualificado em teologia, na forma de lei.

Wilton Beluwardy M. Oliveira



Sublinhando que essa lei é anterior a redação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica.

Levando em consideração os documentos citados, o Conselho Municipal de Educação de São Mateus conclui que a disciplina de Ensino Religioso deverá ser ofertada na organização curricular do Ensino Fundamental, a partir de 2020, conforme disposição em tais leis, devendo na Resolução a ser elaborada por esse órgão, apresentar discriminação das seguintes informações: Matrícula, formação de turmas, carga horária, avaliação, princípios norteadores, formação e contratação de professores.

PARECER

Este Parecer tem o objetivo de regulamentar a oferta da disciplina do Ensino Religioso para o ano letivo de 2020, em todas as modalidades do Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino de São Mateus, atendendo ao disposto no Art. 33 da LDB 9.394/96.

Tendo como pressuposto que a escola é laica, a oferta do Ensino Religioso deverá ser de matrícula facultativa para o aluno, e sua oferta se dará, obrigatoriamente, em todas as modalidades do Ensino fundamental das Escolas Públicas Municipais, compondo os horários normais de aula, com o consentimento expresso da família, se menor de idade, no ato da matrícula. Devendo atender aos dispositivos legais que garantem o respeito à criança e ao adolescente, à sua imagem, à dignidade de crença e de consciência, assim como de sua manifestação, o direito às tradições culturais dos diferentes povos, o respeito mútuo, sem constranger divergente.

Diante do exposto, este conselho orienta que a Secretaria Municipal de Educação (SME) promova formação adequada para os professores que irão atuar na disciplina de Ensino Religioso, e estabeleça as normas para admissão desses profissionais, bem como a definição dos conteúdos da disciplina.

Elitete Eduardo Jr. Oliveira



VOTO DA COMISSÃO

A Comissão aprova pelo deferimento da Implantação da Disciplina de Ensino Religioso, a partir do ano letivo de 2020, no Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de São Mateus.

VOTO DO PLENÁRIO

O Plenário acompanha por maioria o voto da comissão.

Conselho Municipal de Educação de São Mateus/ES, 13 de novembro de 2019.

Vitor Eduardo Mendes de Oliveira

Vítor Eduardo Mendes de Oliveira
Presidente do CME-SM
Decreto nº 10.633/2019

Homologo em: 03/02/20


José Adilson Vieira de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 0242/2018